



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

**INTRODUZ O ART. 8º-A AO TEXTO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 4, DE 31 DE OUTUBRO
DE 2003.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica acrescentado ao texto da Lei Complementar nº 4, de 31 de outubro de 2003, o art. 8º-A, com a seguinte redação.

“Art. 8º - A. A base de cálculo dos serviços descritos no subitem 21.01 da lista de serviços da Lei Complementar Federal 116/2003 e Lei Complementar Municipal 004/2003, relativamente a atos de registros públicos, cartorários e notoriais, será o valor de emolumentos, podendo ser abatido dos emolumentos os valores destinados ao FARPEN – Fundo de Apoio ao Registro Civil das pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo criado pela Lei Estadual nº 6.670, de 16/05/2011.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 20 de setembro de 2011.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal